



Prefeitura Municipal de Pompéia²¹¹

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 2.938, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002.

HOMOLOGA ALTERAÇÕES FEITAS NO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º - O artigo 1.º, "caput", e seu inciso II, do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º - O Conselho de Alimentação Escolar tem como finalidade deliberar, fiscalizar e assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na conservação de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:"

"II - participar da elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura" e os semi-elaborados;"

ARTIGO 2.º - O artigo 1.º do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar fica acrescido dos incisos XIV e XV com a seguinte redação:

"Artigo 1.º - ...

"XIV - zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

XV - receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE."

ARTIGO 3.º - O artigo 2.º e seus incisos I, II, III, IV e V, e os §§ 1.º, 2.º e 3.º, do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 2.º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE será constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;*
- II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;*
- III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;*
- IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselheiros Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;*
- V - um representante de outro segmento da sociedade local.*

§ 1.º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada;

§ 2.º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

§ 3.º - A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato legal, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Pompéia, observadas as disposições previstas no artigo 7.º, § 5.º da Resolução n.º 015, de 25 de agosto de 2000, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;"



Prefeitura Municipal de Pompéia¹²

Estado de São Paulo

DECRETO N. 2.938/02

ARTIGO 4.º - O artigo 4.º do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º - O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.”

ARTIGO 5.º - O artigo 5.º do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar passa a ter a seguinte redação, acrescido de um parágrafo:

“Artigo 5.º - O CAE terá 1 (um) Presidente e seu respectivo Vice, que o substituirá nos seus impedimentos, com mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos e destituídos pelo voto de dois terços dos Conselheiros presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.”

ARTIGO 6.º - Ficam suprimidos o artigo 7.º e seu parágrafo único e o inciso III do artigo 8.º do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar:

“Artigo 7.º - Suprimido.

Parágrafo único - Suprimido.”

“Artigo 8.º - ...

III - Suprimido.”

ARTIGO 7.º - Os incisos do artigo 11 do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar passam a ser os seguintes:

“Artigo 11 - ...

- I - secretariar as reuniões do Conselho;*
- II - providenciar os serviços de datilografia;*
- III - lavrar as atas, fazer a sua leitura e do expediente;*
- IV - recolher as proposições apresentadas pelos membros do conselho;*
- V - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;*
- VI - anotar os resultados das votações e das proposições.”*

ARTIGO 8.º - O inciso I do artigo 13 do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 13 - ...

I - ordinárias, na última semana de cada mês, em data a ser fixada pelo Presidente;”

ARTIGO 9.º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

ARTIGO 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e afixado no lugar público de costume na data supra.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Secretário de Governo e Comunicação

